



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 006 / 2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018 – PROCESSO DE COMPRA N.º 0020/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Santana do Paraíso, com sede à Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 38.515.961/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Carlos Alberto Ramos Barros**, portador do CPF nº **027.559.056-97** e do RG **M-8181657**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa ALETHUR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 17.858.130/0001-62, com sede à Avenida Minas Gerais, 1211- Vale do Paraíso - Santana do Paraíso MG neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **Daniel de Oliveira Almeida**, portador da Carteira de Habilitação nº 01262595707, expedida pelo DETRAN/MG e CPF 050.697.066-32, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, com fundamento no processo licitatório correspondente à **Dispensa de Licitação 002//2018 e o Processo de Compra nº 0020/2018**, e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza em veículo para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Dispensa de Licitação n.º 002/2018, Processo de compra 0020/2018**, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do serviço, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO conforme estabelecido neste contrato.

3.2. A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o serviço ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

3.3. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

3.4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar o serviço deste contrato, da seguinte forma:

3.5.1. Mediante a expressa Autorização de Fornecimento, outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.

3.5.2. O prazo máximo para o início da execução do objeto contratado será de **02(dois) dias**, contados a partir do conhecimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

3.5.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativo e condições presentes neste contrato, atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. - A vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será **até 31 de dezembro de 2018**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, conforme a legislação aplicável na lei 8666/1993 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O conteúdo do Processo de Compras 0020/2018, e Processo de Dispensa de Licitação 002/2018 farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.

5.2. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial no processo de compras 0020/2018, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

5.4. A licitante será convidada, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante o estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

5.5. É facultado a Contratante, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar/receber o mesmo injustificadamente, convocar os demais fornecedores participantes do certame, se houver, na ordem de classificação, para nova rodada de negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5.7. Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Processo de Compra 0020/2018 e Processo de Dispensa de Licitação 002/2018 as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados, conforme discriminados abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
0001	000020771	DUCHA lava seca passa pretinho e limpa os vidros.	30	SV	12,00	360,00
0002	000011270	GERAL COM CERA lava lata, fundo e motor,seca,passa pretinho,limpa os vidros e tapetes , laterais de portas , painel, aspirar porta mala e aromatizante.	10	SV	50,00	500,00
0003	000016171	GERAL COMPLETA lava lata, fundo e motor,seca,passa pretinho,limpa os vidros e tapetes. Lava á seco: bancos, tapete, teto, laterais de portas, painel e porta mala e aromatizante.	01	SV	250,00	250,00
Valor Total						R\$1.110,00

6.2. O serviço de limpeza do veículo oficial da Câmara deverá ser executado na sede da CONTRATADA de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

6.3. O serviço deverá ser executado exclusivamente no veículo oficial da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, **Placa nº QNS 3162** com requisição emitida pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

7.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:

7.1.1. Cumprir o que está descrito neste contrato;

7.1.2. Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;

7.1.3. Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do serviço;

7.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.1.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do serviço;

7.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço.

7.1.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.8. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, em face das especificações contidas, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

7.1.9. Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do serviço contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.10. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;

7.1.11. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente;

7.1.12. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o serviço possa ser corretamente executado;

7.1.13. Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

que a execução do serviço apresente qualquer inconformidade em relação a este contrato e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.

7.1.14. Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do serviço, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.

7.1.15. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas, ficando a licitante responsável por refazer sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATADO:

7.2.1. Executar o serviço em conformidade com este contrato;

7.2.2. Iniciar a execução do serviço em até 02 (dois) dias corridos, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante;

7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;

7.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

7.2.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do serviço;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

7.2.7. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do serviço;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

7.2.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;

7.2.10. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do serviço junto ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

- 7.2.11. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- 7.2.12. Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço;
- 7.2.13. Executar o serviço ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- 7.2.14. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do serviço;
- 7.2.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 7.2.16. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- 7.2.17. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços executados e os comprovantes de regularidade, mantendo durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 7.2.18. Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.2.19. As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 7.2.21. Garantir que todo serviço registrado seja realmente prestado no veículo indicado;
- 7.2.22. Garantir que o serviço não seja executado em outro veículo que não seja o oficial da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.
- 7.2.23. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser caudado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 7.2.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.2.25. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO

9.1. A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente aos serviços executados, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

– 3.3.90.39.00 – Dotação: 01.0031.0001.2001 – Ficha 0012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O preço GLOBAL para a aquisição serviço contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta no Processo de Compras 0020/2018,, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 1.110,00 (Hum mil cento e dez reais)** assim distribuído:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
0001	000020771	DUCHA lava seca passa pretinho e limpa os vidros.	30	SV	12,00	360,00
0002	000011270	GERAL COM CERA lava lata, fundo e motor,seca,passa pretinho,limpa os vidros e tapetes , laterais de portas , painel, aspirar porta mala e aromatizante.	10	SV	50,00	500,00
0003	000016171	GERAL COMPLETA lava lata, fundo e motor,seca,passa pretinho,limpa os vidros e tapetes. Lava á seco:bancos, carpete,teto, laterais de portas,painel e porta mala e aromatizante.	01	SV	250,00	250,00
Valor Total						R\$1.110,00

11.2 – O pagamento será efetuado mensalmente e creditado em nome da Contratada em até 10 (dez) dias a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG (acompanhada de CND Federal, FGTS e Trabalhista) através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da licitação.

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato.

11.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através dos profissionais e/ou setores que resolver indicar ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) **0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;**
- b) **10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;**
- c) **10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.**

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

15.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

15.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

15.7. As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

15.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da CONTRATADA que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

17.2. Na falta do IPCA, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 27 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto Ramos Barros,

Presidente da Câmara Mun. de Santana do Paraíso

Daniel de Oliveira Almeida

Alethur Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: _____

CPF N.º: _____

DOC. IDENTIDADE N.º: _____

Assinatura: _____

NOME COMPLETO: _____

CPF N.º: _____

DOC. IDENTIDADE N.º: _____

Assinatura: _____